

## **Resolução n. 5, de 23 de março de 2010**

Dispõe sobre o Corpo Permanente.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e com fundamento nas normas que regem os cursos de Pós- Graduação *stricto sensu* , especialmente a Portaria nº. 68, de 03 de agosto de 2004, e a Portaria nº. 3, de 07 de janeiro de 2010, ambas da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior–CAPES, resolve:

Art. 1º - A condição de membro do Corpo Permanente de docentes do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais não sofrerá alteração pelo fato da aposentadoria do docente nesta instituição.

Art. 2º - O docente aposentado na Faculdade de Direito da UFMG e não integrante do Corpo Permanente de docentes poderá integrá-lo mediante aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 3º - O docente integrante do Corpo Permanente estará obrigado a comprovar a sua produção acadêmica, em observância dos ditames do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Belo Horizonte, 23 de março de 2010.

Profa. Doutora Maria Helena Damasceno e Silva Megale  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação